PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 277 de 14/04/2009

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para realização de cursos de especialização por servidores do Magistério Público Municipal"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para servidores ocupantes de cargos efetivos do Magistério Público do Município de Pouso Alto visando à realização de cursos de pós-graduação na área em que atuam.

§ 1º – Consideram-se servidores do Magistério, para os efeitos desta lei, os docentes (professores) e os demais servidores efetivos que exerçam funções de direção, coordenação ou administração escolar, e supervisão.

§ 2º – O auxílio autorizado por esta lei será concedido para a participação em cursos de pós-graduação a serem iniciados no ano de 2009 e concluídos até fevereiro de 2010, exclusivamente em instituição de ensino conveniada com o Município.

§ 3º – O auxílio ora autorizado tem por objetivo proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais da rede municipal de ensino e a melhoria da qualidade da Educação no município.

Art. 2º – Somente terão direito ao benefício instituído por esta lei os servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições de seu cargo ou função e *que necessitarem de* pelo menos mais 5 (cinco) anos de efetivo exercício para implementação das condições para a sua aposentadoria.

Art. 3º – O auxílio financeiro autorizado por esta lei será concedido através do pagamento de bolsas de estudos parciais aos profissionais a serem beneficiados, em valor igual para todos os interessados, no montante de 60% do valor das mensalidades, até o final do curso.

Parágrafo único – O auxílio ora autorizado será concedido a todos os servidores do Magistério que manifestarem interesse e se enquadrarem nas condições desta lei, mediante a comprovação da matrícula nos respectivos cursos em áreas de atuação.

Art. 4º – Os valores correspondentes às bolsas de estudos serão transferidos diretamente pelo Município à instituição de ensino credenciada, mediante assinatura de convênio com a mesma.

Art. 5º – Os servidores beneficiados com a ajuda financeira e que por qualquer motivo abandonarem o curso ou deixarem de completá-lo integralmente ficarão obrigados a devolver todo o dinheiro investido pelo Município na sua formação.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei no exercício de 2009 serão acobertadas pela seguinte dotação do orçamento vigente do Município:

02.03.00 12.361.0008.2.016 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 7º – Para o exercício de 2010 será consignada no orçamento a dotação adequada e suficiente para as despesas a serem verificadas naquele exercício com o pagamento do auxílio financeiro de que trata esta lei.

Art. 8º – Fica devidamente acrescida a atividade criada por esta lei à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 263/2008) e ao Plano Plurianual de governo para o período de 2006 a 2009 do Município de Pouso Alto (Lei nº 213/2005).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto-MG, 14 de abril de 2009.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício